

**PORTARIA Nº 001/21 SMEC, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA O REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, EXCEPCIONALMENTE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.”

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr<sup>a</sup>. **Railde Resende Costa Mariano**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Considerando** a Portaria N. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN;

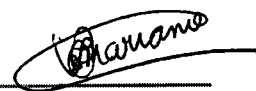
**Considerando** a Lei N. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Resolução CNE/CP nº2, de 10 de dezembro de 2020, em que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Nº 9.778, de 07 de janeiro 2021, emitido pelo Governo do Estado de Goiás em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-Covid);

**Considerando** o Decreto Nº 042, de 02 de fevereiro de 2021, emitido pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do município de Inaciolândia, em razão da disseminação do novo Coronavírus Covid-19;

**RESOLVE:**





**Art. 1º** Determinar que o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Inaciolândia seja estabelecido até o dia 30/06/2021, podendo ser prorrogado conforme orientações da OMS e demais órgãos reguladores da Saúde.

**Art. 2º** - As crianças da Educação Infantil, nas modalidades Creche, Pré-escola, estudantes do 1º ao 4º do Ensino Fundamental, Educação Especial, estudantes do setor rural e aqueles que não têm acesso à internet receberão o apoio de atividades xerografadas durante o regime especial de aulas não presenciais.

**Art. 3º** - As atividades letivas da Educação de Jovens e Adultos, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2021, não acontecerão por falta de alunos matriculados na modalidade.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Inaciolândia obedecerão a um cronograma de entrega de atividades impressas às crianças e aos estudantes mencionados no artigo 2º, desta Portaria.

**Parágrafo único** – Os dias e horários de entrega das atividades impressas serão conforme cronograma da Unidade de Ensino.

**Art. 5º** - Os professores deverão fazer o registro das atividades e participação das crianças e estudantes no diário provisório e no final do mês responder ao questionário online disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para a consolidação dos dados da Rede Municipal de Educação no regime de aulas não presenciais.


**Parágrafo único** – Os dados referidos no *caput* serão ferramentas norteadora do Programa Busca Ativa Escolar em regime de colaboração com o Conselho Tutelar e CRAS para garantir o direito de equidade do acesso às atividades remotas.

**Art. 6º** - O planejamento das aulas será quinzenal e deverá ser encaminhados, por meio eletrônico, para a coordenação pedagógica da escola.

**Art. 7º** - O planejamento das atividades será proporcional à carga horária semanal de cada Componente Curricular, respeitando uma sequência didática pedagógica de introdução, desenvolvimento e correção.

**Art. 8º** – Os profissionais da Rede Municipal de Educação, lotados em funções administrativas e pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares cumprirão a jornada de trabalho das 7h às 12h, a partir do dia 25 de janeiro, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – Nos dias de entrega das atividades impressas, os profissionais da Educação cumprirão a jornada de trabalho das 7h às 11h e 13h às 17h, conforme cronograma da Unidade de Ensino.

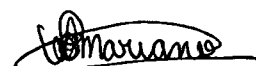


**Art. 9º** – O cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental dar-se-á respeitando a carga horária semanal estabelecida na unidade escolar seguido à ordem cronológica a partir do dia 18 de janeiro de 2021.

**Art. 10** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Goiás, em 04 de fevereiro de 2021.

  
**RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria Nº 0005/2021

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 04/02/2021.

  
**LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
(Sec. Mun. de Administração)